

NORMAS DE AVALIAÇÃO
Ano lectivo 2008/2009



Licenciatura em Estudos Básicos de Ciências Farmacêuticas
Mestrado em Ciências Farmacêuticas

As presentes normas enquadram-se nos “Regulamentos dos Princípios a Observar na Avaliação dos Discentes da Universidade do Porto” aprovados na Deliberação nº 1536/2005 publicada no Diário da República em 23 de Novembro de 2005 e são, basicamente, as normas que vigoraram no ano lectivo anterior.

Ressalta-se, a sublinhado, as pequenas alterações relativamente ao ano lectivo anterior.

I. Regras Gerais da Escolaridade

1. Ingresso e Inscrições

1.1. Os estudantes da FFUP têm nela ingresso nos termos das normas legais aplicáveis.

1.2. Os estudantes que pretendam frequentar a FFUP devem efectuar a sua matrícula nos Serviços de Gestão Académica e Expediente (SGAE) da Faculdade, nos prazos e condições afixadas.

1.3. No início de cada ano lectivo, devem os alunos efectuar, nos SGAE da Faculdade, a inscrição em cada uma das unidades curriculares (UC) que desejam frequentar em ambos os semestres, sem a qual não podem comparecer, participar nas aulas, nem prestar as provas de avaliação respectivas.

1.4. De acordo com deliberação da Secção Permanente do Senado da Universidade do Porto, em cada ano lectivo os alunos podem inscrever-se em UC a que corresponda um número máximo de 75 ECTS. Nas UC em que os alunos se inscrevem têm de estar obrigatoriamente incluídas as pertencentes aos anos curriculares mais atrasados. Exceptua-se a esta regra a inscrição no 1º ano (1ª vez) em que os estudantes podem apenas inscrever-se em UC correspondentes aos 60 ECTS do 1º ano curricular.

1.5. Só poderão inscrever-se em estágio os estudantes a quem faltem, no máximo, 75 ECTS para completar o curso (incluídos os 30 ECTS do estágio). Nenhum aluno pode iniciar estágio sem ter frequentado todas as UC do curso

A escolha das UC em que o aluno se inscreve, para além de limitada pelo número total de ECTS previsto nos pontos anteriores, só poderá fazer-se dentro do conjunto de disciplinas efectivamente postas a funcionar em cada ano lectivo. O elenco dessas disciplinas, bem como o número de vagas disponíveis em cada uma serão definidos e divulgados pelo Conselho Directivo, o qual, porém, deve assegurar que todos os alunos possam efectuar a inscrição no número máximo de créditos a que têm direito. Prevendo-se a possibilidade de haver mais candidatos à frequência de uma UC do que vagas disponíveis, a seriação dos alunos será feita dando prioridade a quem tiver maior número de ECTS já efectuadas. Em caso de empate, deve ser dada prioridade ao aluno que estiver matriculado na FFUP há menos anos. Se subsistir o empate, deve ser dada prioridade ao aluno mais novo.

1.7. As inscrições nas UC serão efectuadas nos períodos fixados pelos Órgãos de Gestão da FFUP. Fora dos períodos indicados a inscrição pode realizar-se mediante o pagamento de multa, de acordo com as normas gerais vigentes.

2. Regime de Ensino

2.1. A componente lectiva do ensino na FFUP recorre a três tipos de métodos pedagógicos interligados – magistral, tutorial e experimental – numa integração variável em função das características de cada disciplina.

2.2. A componente lectiva do ensino processa-se através de aulas teóricas, práticas e laboratoriais cuja carga horária semanal está definida no Plano de Estudos em vigor.

3. Aulas Teóricas

3.1. As aulas teóricas são ministradas pelos professores responsáveis das disciplinas, ou por alguém por eles convidado com reconhecida competência pedagógica e científica. Destes convites deve ser dado conhecimento ao Conselho Científico e dele obtida aprovação.

3.2. Estas aulas consistem na exposição magistral dos conteúdos programáticos da UC e no fornecimento de informação sistematizada relativamente aos aspectos mais pertinentes e actuais da respectiva área de conhecimentos.

3.3. Os docentes devem elaborar os sumários correspondentes às matérias efectivamente leccionadas e torná-los públicos, por introdução no sistema informático da FFUP, no prazo de 48 horas.

4. Aulas Práticas

4.1. As aulas práticas são ministradas por docentes. Nos casos previstos pela legislação em vigor, essas aulas poderão ser eventualmente asseguradas por investigadores, monitores e bolseiros sob a tutela e na presença dos responsáveis das aulas práticas.

4.2. De acordo com a índole da disciplina, poderão consistir na resolução e discussão de problemas, na realização e apresentação de trabalhos monográficos ou de investigação, em visitas de estudo e outras formas de transmissão de conhecimentos e aquisição de competências adequados aos objectivos da disciplina.

4.3. Os docentes devem elaborar os sumários correspondentes às matérias efectivamente leccionadas e torná-los públicos por introdução no sistema informático da FFUP, no prazo de 48 horas.

5. Aulas Laboratoriais

5.1. As aulas laboratoriais são ministradas por docentes. Nos casos previstos pela legislação em vigor, essas aulas poderão ser eventualmente asseguradas por investigadores, monitores e bolseiros sob a tutela e na presença dos responsáveis das aulas laboratoriais.

5.2. Destinam-se a promover nos alunos a aquisição e o desenvolvimento de capacidades que lhes permitam o desempenho de técnicas laboratoriais e a análise dos resultados e a promover a integração do saber e do saber fazer através da interligação entre os conhecimentos teóricos e a vivência experimental.

5.3. Para os efeitos do Artigo 66.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária os docentes devem elaborar os sumários correspondentes às matérias efectivamente leccionadas e torná-los públicos por introdução no sistema informático da FFUP no prazo de 48 horas.

6. Atendimento Pedagógico

Durante o período lectivo, cada regente de UC deverá indicar dois períodos de uma hora, em dias diferentes da semana, para atendimento e assistência pedagógica aos alunos. Essa indicação deverá ser comunicada aos alunos na primeira aula e colocada na Ficha de Disciplina.

II. Regras Gerais de Avaliação

1. Responsabilidade pela avaliação

A avaliação em cada UC é da responsabilidade do respectivo regente, nos termos da distribuição de serviço docente aprovado pelo Conselho Científico da FFUP.

2. Ficha da disciplina

2.1. O modo de funcionamento de cada UC deve obrigatoriamente ser descrito na Ficha de Disciplina, pelo docente a que se refere o ponto anterior, com a máxima antecedência.

2.2. Na Ficha de Disciplina devem constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Objectivos da disciplina
- b) Conteúdos
- c) Bibliografia
- d) Métodos de ensino
- e) Métodos de avaliação
- f) Fórmula de cálculo da classificação final da UC

2.3. Devem, ainda, constar da Ficha de Disciplina os elementos a que se referem os números 4.2, 4.8, 6.13, 7.4, 8.1, 9.2, 9.3, 9.5 e 12.2. destas normas.

2.4. Quando aplicável, devem também ser indicados os recursos, equipamentos e as aplicações informáticas a utilizar.

2.5. As Fichas de Disciplina devem estar inseridas no sistema informático da FFUP no prazo de 2 semanas a partir da data de distribuição do serviço docente.

3. Relatório de disciplina

No prazo máximo de um mês contado do termo do período fixado pelo Conselho Pedagógico para a época de recurso, o docente responsável pela disciplina deve elaborar e introduzir no sistema informático da FFUP um relatório de que conste obrigatoriamente uma análise dos resultados, uma avaliação do cumprimento dos objectivos propostos e, sempre que oportunas, sugestões de melhoria de funcionamento da disciplina.

4. Métodos de avaliação

4.1. A avaliação de uma disciplina pode assumir uma das seguintes formas:

- a) Distribuída com exame final;
- b) Distribuída sem exame final;
- c) Apenas com exame final.

O exame final pode conter uma prova escrita, ou oral, ou prática, ou qualquer combinação destas.

Os métodos de avaliação devem estar adaptados às características de cada disciplina e aos métodos pedagógicos utilizados no respectivo ensino teórico, prático e laboratorial.

Os métodos de avaliação devem ter em consideração o equilíbrio entre as várias disciplinas, o normal funcionamento das aulas e o tempo de trabalho exigido a docentes e alunos.

Os métodos e os critérios de avaliação definidos para cada disciplina devem ser aplicados de forma idêntica a todos os alunos.

Nas disciplinas em que exista avaliação distribuída esta deve decorrer no tempo atribuído ao normal funcionamento das aulas.

No caso de existir uma avaliação laboratorial, esta deverá sempre contemplar a execução de trabalhos laboratoriais, embora possa contemplar, também, outras formas de avaliação.

4.8. A aprovação na componente laboratorial, poderá ser um pré-requisito para a admissão do aluno à prova escrita e/ou oral do exame final. O docente deverá especificar, na Ficha da Disciplina, se a prova laboratorial é eliminatória ou não.

4.9. Nas UC em que há avaliação laboratorial distribuída, a classificação obtida deve ser tornada pública até uma semana após o encerramento do período lectivo da UC.

4.10. No caso de ser exigida uma classificação mínima igual a 9,5 valores na componente laboratorial distribuída e de o estudante não ter atingido essa classificação, este tem direito a apresentar-se a exame laboratorial.

4.11. Em todas as épocas de exame haverá uma data para realização de provas laboratoriais para os estudantes abrangidos pelo ponto 4.10. e ainda para os estudantes nas situações especiais contempladas na Lei.

4.12. Nas UC a que se refere o ponto 4.7, o contributo percentual da classificação da avaliação laboratorial para a classificação final na disciplina não pode ser inferior a 20%.

4.13. Tanto a frequência como a classificação obtida na avaliação laboratorial é válida durante três (3) anos lectivos, aquele em que foram obtidas e os dois seguintes. Se, durante este período de 2 anos, o responsável da docência considerar que houve alteração no conteúdo ou no método de avaliação da UC que justifique que o aluno volte apresentar-se a exame, deve, atempadamente colocar essa informação na Ficha da Disciplina. Em qualquer circunstância a frequência tem a validade atrás referida.

5. Aprovação dos métodos de avaliação

5.1. O Conselho Pedagógico pode não aprovar os métodos de avaliação e de cálculo da classificação final propostos nos termos dos pontos 1 e 2, nos casos em que aqueles não respeitem o espírito e as normas do presente documento.

5.2. Quando se verifique o disposto no ponto anterior, o Conselho Pedagógico solicita aos regentes das disciplinas em causa a adequação às regras em vigor.

5.3. Caso os regentes das UC não dêem cumprimento à solicitação prevista no ponto anterior, deve o Conselho Pedagógico fixar os métodos de avaliação e de cálculo da classificação final em falta até ao prazo definido no ponto 2.4.

6. Provas escritas

6.1. As provas escritas devem incidir sobre as matérias constantes na Ficha da Disciplina efectivamente leccionadas durante o período lectivo. A não observância deste princípio implica a anulação das perguntas, sendo o seu valor distribuído proporcionalmente pela cotação das restantes.

6.2. A calendarização das provas finais das UC é proposta pelo Conselho Pedagógico ao Conselho Directivo e tornada pública durante o primeiro mês do ano lectivo.

6.3. A data da realização das provas não pode ser alterada salvo em circunstâncias excepcionais que deverão ser comunicadas ao Conselho Pedagógico e por este aprovadas. As provas realizadas em datas diferentes das aprovadas são consideradas nulas.

6.4. Havendo coincidência de provas no mesmo dia e hora, o aluno deverá realizar a prova da disciplina mais adiantada no plano curricular, solicitando comprovativo de presença. Depois, até 24 horas após, deverá comprovar, junto do regente da disciplina a cuja prova faltou, a sua presença na prova daquela outra disciplina para que seja marcada uma nova data. Esta norma aplica-se também aos exames de melhoria de classificação.

6.5. Os enunciados das provas são dactilografados, e devem indicar o tempo de prova e a cotação máxima a atribuir a cada questão ou grupo de questões.

6.6. No caso em que as questões sejam de escolha múltipla, devem ser explicitadas as cotações a atribuir à resposta correcta, à resposta incorrecta e à omissão de resposta.

6.7. Os erros de forma e/ou conteúdo no enunciado das provas que possam afectar a sua resolução e que não sejam corrigidos até 30 minutos após o início da realização das mesmas obrigarão à anulação da respectiva pergunta, sendo o seu valor distribuído pela cotação das restantes perguntas.

6.8. A vigilância das provas deve ser assegurada exclusivamente por docentes. Obrigatoriamente deverão estar presentes os docentes responsáveis pela disciplina a que as provas se referem.

6.9. Só será permitida a entrada de alunos até 30 minutos após o início da prova e não será autorizada a saída de alunos durante os 40 minutos iniciais.

6.10. Será considerada falta à prova escrita a não comparência do aluno no local da realização da prova 30 minutos após a hora marcada para a sua realização.

6.11. Os estudantes que no decurso da prova desejem dela desistir deverão declará-lo por escrito. Na pauta será indicada a sua desistência e para efeitos práticos a desistência equivale a uma reprovção.

6.12. O enunciado das provas escritas deve ser tornado público por meio adequado, no limite logo após a realização das eventuais provas orais da disciplina.

6.13. Os alunos têm o direito de consultar as suas provas escritas durante os 5 dias úteis após publicação *on-line* dos resultados. O horário e o local de consulta das provas devem ser afixados juntamente com os resultados dos exames. Desta consulta das provas pode resultar uma rectificação da classificação que havia sido atribuída.

6.14. Os docentes envolvidos na correcção das provas têm o dever de prestar esclarecimentos aos estudantes no período fixado para a consulta, podendo esses esclarecimentos ser dados de forma oral ou, em alternativa, através da publicitação dos critérios indicativos da correcção da prova.

7. Provas Oraís

7.1. O exame final pode incluir, ou não, uma prova oral.

Nos casos em que a avaliação inclui uma prova oral, o docente responsável pela UC deve indicar: (1) a partir de que classificação os alunos podem ter acesso a ela; (2) se há alguma classificação a partir da qual os estudantes seja dispensados dela; (3) ou, se há algum intervalo de classificações em que os estudantes possam ter dispensa dela. Estas informações devem estar claramente definidas na Ficha de Disciplina.

7.3. As provas orais podem incidir sobre todas as matérias constantes no programa da disciplina efectivamente leccionadas durante o período lectivo.

As provas orais são públicas e realizadas na presença de um júri composto por, pelo menos, dois docentes. Os alunos deverão ser chamados à prova oral por ordem alfabética.

Estas provas são marcadas com uma antecedência mínima de 48 horas e pelo menos 3 dias úteis após a publicação da nota da prova escrita.

Será considerada falta à prova oral a não comparência do aluno no local da prestação da prova até 15 minutos após a hora marcada para a sua realização. Em termos práticos, esta

falta equivale a uma reprovação.

Havendo coincidência de dia e hora entre a prova oral de uma disciplina e uma prova de outra disciplina, o aluno é obrigado a comprovar a presença nessa outra prova e avisar o regente da disciplina, até 24 horas depois, para que seja marcada uma nova data para a realização da referida prova oral.

A classificação publicada no final da prova oral é a classificação da Unidade Curricular.

8. Assiduidade

8.1. Os métodos de avaliação podem incluir como pré-requisito o cumprimento da assiduidade nas aulas teóricas. Nas aulas práticas e aulas laboratoriais o cumprimento da assiduidade é obrigatório.

Considera-se que um aluno cumpre a assiduidade a uma disciplina se, tendo estado regularmente inscrito, não exceder o número limite de faltas a cada componente (laboratorial, prática e teórica) correspondente a 25% das aulas previstas dessa componente.

Estão dispensados da verificação das condições de assiduidade referidas no número anterior:

- a) os casos previstos na lei;
- b) os alunos que cumpram critérios especiais de dispensa de frequência, obrigatoriamente constantes da Ficha de Disciplina.

9. Componente distribuída da avaliação

9.1. A componente distribuída da avaliação pode assumir a forma de trabalhos laboratoriais, testes, trabalhos escritos ou projectos individuais ou de grupo, apresentações orais sobre um determinado tema e a participação nas aulas.

9.2. O processo de obtenção da classificação final, que inclua uma componente de avaliação distribuída, deve estar definido na Ficha de Disciplina.

9.3. No caso da avaliação distribuída, a Ficha de Disciplina deve explicitar as consequências das faltas a alguma das componentes de avaliação previstas.

9.4. A Comissão Científica do Curso e os docentes responsáveis pelas disciplinas devem coordenar a calendarização da componente distribuída de avaliação das disciplinas de cada período lectivo.

9.5. Os alunos que, por lei, estão dispensados da presença nas aulas, podem ser chamados a realizar uma prova ou trabalho especiais, destinada a demonstrar que possuem os conhecimentos e as competências exigidas e previamente definidas na respectiva Ficha de Disciplina.

10. Épocas de exame

10.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 12 existem três épocas de exame final:

- a) Época normal e época de recurso, a que têm acesso todos os alunos inscritos e que preencham os requisitos definidos na Ficha de Disciplina;
- b) Época especial, cujo acesso é definido nos termos do ponto 10.5.

10.2. A época normal tem lugar no final de cada semestre, a época de recurso tem lugar após a época normal; a época especial decorre de acordo com o calendário definido pelo Conselho Pedagógico.

10.3. Sem limite no número de disciplinas, na época de recurso os alunos podem prestar provas de exame final em disciplinas a cujo exame na época normal não hajam comparecido, tenham desistido ou tenham reprovado.

10.4. Para além dos critérios definidos na Ficha da Disciplina, a admissão à realização do exame final obriga a que os alunos:

- a) estejam regularmente inscritos na disciplina;
- b) estejam identificados mediante a apresentação de Bilhete de Identidade ou documento equivalente, sempre que tal seja solicitado. Em situação excepcional, na ausência de documentos de identificação, o estudante poderá ser submetido a avaliação cuja validade será condicionada a identificação posterior.

10.5. À época especial referida na alínea b) do ponto 10.1, têm acesso os estudantes a quem falem 4 unidades curriculares para a conclusão da componente escolar do MICF, independentemente do facto de estarem inscritos, ou não, em Estágio.

10.6. O disposto no ponto 10.1 não prejudica a aplicação dos regimes especiais legalmente previstos.

11. Classificações

11.1. As classificações de todas as componentes de avaliação são expressas na escala de 0 a 20 valores.

11.2. Para obter aprovação numa UC, o aluno precisa obter uma classificação final mínima de 10 valores.

11.3. As classificações parciais das UC devem ser publicadas na página de intranet da UC (ou na respectiva página de e-learning); as classificações finais, e apenas estas, depois de decorridos os prazos referidos em 6.13 e depois de concluídas as provas orais (quando existam) devem ser lançadas no sistema informático da FFUP disponibilizados pelos SGAE para esse efeito.

11.4. As classificações dos exames da época normal devem ser publicadas até 7 dias antes da data prevista para realização do exame escrito da época de recurso. As classificações dos exames da época de recurso devem ser publicadas até duas semanas após a realização do exame.

11.5. A classificação final deve ser exarada pelo júri, no respectivo livro de termos, nos prazos definidos pelos SGAE.

11.6. A classificação final do curso é a média ponderada das classificações obtidas em cada UC. O factor de ponderação é o número de ECTS de cada UC.

11.7. A classificação final do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

11.8. Para efeitos da escala europeia de comparabilidade de classificações, às classificações finais de disciplina e curso aplicar-se-ão a correspondência e os princípios definidos nos artigos 18º a 22º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

11.9. Apenas as classificações finais, das UC e do curso, são arredondadas às unidades.

12. Melhoria da classificação

12.1. Os alunos podem requerer melhoria de classificação, uma única vez por disciplina, numa das duas épocas, normal ou de recurso, imediatamente subsequentes àquela em que obtiveram aprovação e em que a disciplina tenha prova de avaliação prevista.

12.2. Nas UC em que há avaliação distribuída deverá ser especificado, na Ficha de Disciplina, quais as componentes passíveis de melhoria de classificação. Dada a sua natureza, alguma(s) das componentes poderão não ser repetíveis, pelo que o docente deverá especificar qual o modo de cálculo de classificação em caso de prova de melhoria de classificação.

12.3. A inscrição em exame para fins de melhoria de classificação deve ser feita em data que permita que medeiem, pelo menos, 2 dias úteis inteiros entre o dia da inscrição e o dia previsto para o exame laboratorial da UC.

12.4. A classificação final na disciplina é a mais alta, entre aquela que havia sido obtida inicialmente e a que resultar da melhoria de classificação efectuada.

13. Disposições finais e transitórias

13.1. Alunos abrangidos por regimes especiais

A avaliação dos alunos abrangidos por regimes especiais obedece ao disposto nas presentes normas, sem prejuízo do cumprimento da legislação especial aplicável.

13.2. Fraudes

A fraude cometida na realização de uma prova implica a anulação da mesma e a comunicação ao órgão estatutariamente competente para o respectivo procedimento disciplinar.

13.3. Aplicação

- a) As normas previstas no presente documento entram em vigor no ano lectivo de 2008/2009, aplicando-se ao curso de licenciatura em Estudos Básicos de Ciências Farmacêuticas e ao Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas da FFUP.
- b) As presentes normas só podem ser revistas uma vez por ano, devendo ser aprovadas pelo Conselho Pedagógico antes de cada ano lectivo.
- c) As situações de incumprimento determinam a intervenção dos órgãos estatutariamente competentes, na medida das suas competências específicas.

13.4. Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação das normas constantes do presente documento são resolvidas pelo Conselho Pedagógico da FFUP.

FFUP, 21 de Maio de 2008

Pelo Conselho Pedagógico

Rosa Maria Seabra